

MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
CASA AGRÍCIO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO

APROVADO
EM: 24 / 04 / 2014
Votação 10 X 0
José Pedro da Silva
Presidente

REQUERIMENTO Nº 049 /2014.

O Vereador que o presente subscreve, ouvido o plenário, REQUER da Mesa dessa Casa Legislativa após a tramitação regimental seja encaminhado Ofício ao Excelentíssimo senhor **PREFEITO THIAGO LUCENA NUNES**, deste Município, extensivo ao Excelentíssimo senhor SECRETÁRIO de ADMINISTRAÇÃO senhor **MÁRCIO ÉLSON RODRIGUES PATRÍCIO**, solicitando PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS, no sentido de enviar a essa casa PROJETO DE LEI para alteração da Lei 1.183 de 27 de junho de 2013, que cria o RPPS – Regime Próprio de Previdência, objetivando a sua adequação ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, do que trata a Lei Federal Complementar Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, que traz em sua ementa: “Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.”

JUSTIFICATIVA

Vejamos o que trata a Lei Complementar nº 142/2013:

Tem direito à aposentadoria por idade o trabalhador urbano e rural que cumprir os seguintes requisitos:

- I- idade de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres;
- II- carência de 180 meses de contribuição ou atividade rural, conforme o caso;
- III- 15 anos de tempo de contribuição (urbano ou rural) na condição de pessoa com deficiência;
- e
- IV- comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou da implementação dos requisitos para o benefício.

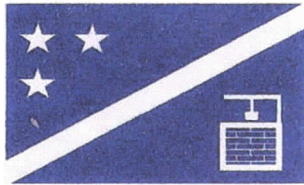
Tem direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência o segurado empregado, inclusive o doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual e facultativo, e ainda aos segurados especiais que contribuam facultativamente, observadas as seguintes condições:

- I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição na condição de deficiente, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição na condição de deficiente, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro - CEP: 55495-000 - CNPJ: 11.474.277/0001-72.

Fones: (81) 3744.1224 / 3744.1091 (fax) - Agrestina - PE





MUNICÍPIO DE AGRESTINA

A P R O V A D O
EM: 24/04/2014
Votação 10 X 0
José Pedro da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
CASA AGRÍCIO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição na condição de deficiente, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

IV- carência de 180 meses de contribuição; e

V- comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na da implementação dos requisitos para o benefício.

De grande importância a adequação ao RPPS o que trata a Lei Federal Complementar 142/2013, sobre Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria por Idade. Pede, pois este Vereador a compreensão dos Nobres Pares no sentido de aprovar o referido requerimento, pela extensão de sua importância.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA.

Vereador - Marcos da Previdência - Autor.

